

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 468/2024

Altera o Provimento nº 039/2015, que disciplina a execução de diligências de interesse do Ministério Público e estabelece critérios para a concessão da gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a situações excepcionais de comarcas do interior para provimento de quantitativo suficiente de servidores para a execução das diligências na comarca; e

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º passa a vigor acrescido do § 11, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

§ 11 Nas comarcas do interior do Estado, em casos excepcionais, por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser designados servidores em quantidade superior àquelas previstas nos incisos I a V do § 2º com vistas ao cumprimento de diligências respectivas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 17/12/2024.